



**LEI ORDINÁRIA 1.643**

**DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI A COMPUTAÇÃO COMO  
COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM  
CURRICULAR (BNCC) NO CURRÍCULO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE  
FARIAS BRITO - CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO  
USO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do município de Farias Brito, que deverá ser incorporado de maneira progressiva no formato transversal na Educação Infantil a partir do 2º semestre letivo de 2025, e como componente curricular no Ensino Fundamental I e II a partir do 1º semestre letivo de 2026.

**Art. 2º** - A computação como componente curricular será denominada de Educação Digital.

**Art.3º** - A abordagem da computação nas escolas municipais será fundamentada nos seguintes eixos estabelecidos pela BNCC:

I. Pensamento Computacional: Desenvolvimento da lógica e da capacidade de resolver problemas por meio de conceitos da computação.

II. Tecnologia Digital e Cultura Digital: Utilização responsável e crítica das tecnologias para comunicação, aprendizado e criação.

III. Letramento Digital: Promoção de habilidades para utilizar e compreender ferramentas digitais no cotidiano e no ambiente escolar.

**Art. 4º** - As escolas municipais que dispõem de laboratórios completos deverão utilizar esses recursos para integrar a computação às atividades pedagógicas, desenvolvendo os conteúdos no componente de informática, promovendo o desenvolvimento das competências digitais dos alunos.

**Art. 5º** - Nas escolas atendidas com mini laboratórios será assegurada a utilização de ferramentas tecnológicas para complementar o ensino e fomentar o uso da computação no aprendizado, alinhado às exigências da BNCC.

**Art. 6º** - A implementação do complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:



- I. Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;
- II. Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;
- III. Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC;
- IV. Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;
- V. Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação na educação básica.

**Art. 7º** - Compete às escolas municipais iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nos diversos componentes da educação básica.

**Art. 8º** - Compete aos professores:

- I. Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola;
- II. Implementar a computação durante suas aulas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**